



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 210-2012

(compilado)

ÍNDICE REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I - Da Sede

Capítulo II - Da Legislatura

Seção I - Da Sessão Preparatória e de Instalação

Capítulo III - Da Sessão Legislativa Anual

Capítulo IV - Da Sessão Legislativa Extraordinária

TÍTULO II - DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres

Capítulo II - Da Vacância

Capítulo III - Da Convocação do Suplente

Capítulo IV - Das Faltas e das Licenças

Capítulo V - Dos Líderes

TÍTULO III - DA MESA DIRETORA

Capítulo I - Da Eleição da Mesa

Capítulo II - Da Composição e da Competência

Seção I - Do Presidente

Seção II - Do Vice-Presidente

Seção III - Do Secretário

Capítulo III - Da Segurança Interna da Câmara

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Capítulo I - Da Natureza e da Organização

Capítulo II - Das Comissões Permanentes

Seção I - Do Número e da Constituição

Seção II - Da Competência

Seção III - Das Reuniões

Seção IV - Dos Trabalhos

Seção V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão

Capítulo III - Das Comissões Temporárias

Seção I - Da Comissão Representativa

Seção II - Das Comissões Especiais

Seção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Seção IV - Das Comissões Processantes

Capítulo IV - Das Comissões Externas

TÍTULO V - DAS SESSÕES

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - Do *Quorum*

Capítulo III - Das Sessões Ordinárias

Seção I - Das Disposições Preliminares

Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária

Seção III - Das Inscrições

Seção IV - Da Duração dos Discursos

Seção V - Do Aparte

Seção VI - Da Suspensão da Sessão

Seção VII - Da Prorrogação da Sessão

Capítulo IV - Sessão Extraordinária

Capítulo V - Da Sessão Solene

Capítulo VI - Da Sessão Especial

Capítulo VII - Da Ata da Sessão

TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - Da Ordem do Dia

Capítulo III - Da Discussão

Seção I - Pedido de Vista

Capítulo IV - Da Votação

Seção I - Do Encaminhamento da Votação

Seção II - Do Adiamento de Votação

Capítulo V - Dos Atos Prejudicados

Capítulo VI - Do Projeto de Lei

Capítulo VII - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Capítulo VIII - Dos Projetos de Resolução

Capítulo IX - Das Indicações

Capítulo X - Das Moções

Capítulo XI - Dos Requerimentos

Capítulo XII - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Capítulo XIII - Da Redação Final

Capítulo XIV - Dos Autógrafos

Capítulo XV - Do Regime de Urgência

Capítulo XVI - Do Regime de Urgência Urgentíssima

TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I - Dos Projetos De Codificação

Capítulo II - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Capítulo III - Do Veto e da Promulgação

Capítulo IV - Da Emenda à Lei Orgânica

Capítulo V - Da Reforma ou Alteração Regimental

Capítulo VI - Da Fiscalização das Contas do Município

Seção I - Do Julgamento das Contas de Exercício

Capítulo VII - Da Concessão de Honrarias e Títulos

Capítulo VIII - Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativa

Capítulo IX - Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa

Capítulo X - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Capítulo XI - Da Licença do Prefeito

Capítulo XII - Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

TÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I - Do Comparecimento do Prefeito

Capítulo II - Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal

Capítulo III - Do Pedido de Informação

Capítulo IV - Do Pedido de Informação à Órgãos Estaduais

TÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I - Da Iniciativa Popular

Capítulo II - Da Tribuna Popular

Capítulo III - Das Audiências Públicas

TÍTULO X - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Capítulo I - Das Questões de Ordem

Capítulo II - Dos Recursos

Capítulo III - Dos Precedentes Regimentais

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



RESOLUÇÃO Nº 210-2012

E M E N T A

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaqui.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Itaqui, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 3º A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas Anuais.

SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DE INSTALAÇÃO

Art. 4º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no antepenúltimo dia útil da legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 11:30 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

§ 4º Após a sessão preparatória, no primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 5º Os trabalhos da Sessão de Instalação de que trata este artigo serão dirigidos sob a Presidência do mais votado dos presentes à Câmara Municipal.

§ 6º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de Secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

- I – entrega à Mesa do diploma dos Vereadores presentes;
- II – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores;
- IV – eleição e posse dos membros da Mesa, na forma disposta neste Regimento Interno;
- V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas;
- VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII – posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII – palavra a um Vereador de cada Bancada, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, respectivamente;
- IX – indicação dos líderes da bancadas; e
- X – indicação dos membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

Art. 5º Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso de que trata o inciso II do § 6º do artigo 4º, pelo Presidente, de pé, da seguinte forma: *“Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão*

para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”, efetuando logo após a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: “Assim o Prometo”.

§ 1º Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “*Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso*”.

§ 2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no artigo 4º, poderá fazê-lo em até trinta dias.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 6º O compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito será realizado pelo Presidente da Mesa que realizará a leitura do seguinte juramento: “*Prometo cumprir, manter e defender a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade sob a proteção de Deus e os ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça*”, efetuando logo após a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: “*Assim o prometo*”.

Parágrafo único. Prestado compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “*Declaro empossado nos cargos de Prefeito o Senhor (citar o nome) e de Vice-Prefeito o Senhor (citar o nome)*”.

Art. 7º Logo após a posse do Prefeito e Vice, será realizada a eleição da Mesa Diretora de que trata o inciso IV do § 6º do artigo 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória ficará responsável pela convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 8º A Sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 1º de março até 31 de dezembro.

§ 1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, da Comissão Representativa ou a requerimento.

§ 1º A Sessão Legislativa Extraordinária, resultante nas sessões plenárias extraordinárias, será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal ou escrita, por qualquer meio disponível.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 17;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

Art. 12. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos em legislação própria:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 13. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I) advertência pessoal;

II) advertência em Plenário;

III) cassação da palavra;

IV) determinação para retirar-se do Plenário;

V) suspensão de sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI) convocação de sessão secreta, para entendimento na sala da Presidência, e

VII) proposta de cassação do mandato, obedecidas as trâmites legais.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 14. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda ou suspensão dos direitos políticos.

Art. 15. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e do Decreto-lei 201/67.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 16. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – o não comparecimento às sessões plenárias ordinárias que correspondam a terça parte da sessão legislativa ordinária, realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 17. A Mesa convocará, através de intimação pessoal, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que tome posse até a realização da próxima sessão da Câmara, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, até 24 (vinte e quatro horas) horas após a sua convocação, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro

motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de trinta dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargo na Presidência da Mesa Diretora, salvo seja o prazo previsto de exercício do mandato maior do que o tempo de mandato do cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 18. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até terceiro grau, desempenho de missões oficiais da Câmara ou outras situações, devidamente deliberadas pelo Plenário, mediante requerimento encaminhado no prazo de quinze dias, e aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, com a presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração,

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito à Mesa, encaminhando para deliberação do Plenário.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo assessor, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 20. Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada Bancada terá um Vice-Líder.

§ 2º Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As representações partidárias indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

§ 4º Somente haverá líder caso exista dois ou mais Vereadores do mesmo partido.

§ 4º É permitido a formação de bloco parlamentar havendo Vereadores de partidos distintos.

Art. 21. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser Líder do Governo cabendo-lhe:

I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II – encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

III – retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 22. Compete ao Líder de Bancada:

I – orientar e representar as respectivas Bancadas;

II – indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;

III – participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV – requerer urgência para proposições em tramitação;

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o inciso IV do § 6º do artigo 4º deste Regimento Interno, far-se-á por votação aberta, observados os seguintes requisitos:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

- II – apresentação dos candidatos;
- III – chamada nominal dos Vereadores, para votação;
- IV – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- V – escolha do candidato mais votado nas eleições, no caso de empate;
- VI – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

Art. 24. A eleição para renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano, excetuado o último ano de cada Legislatura. (Redação dada p/ Resolução nº 222-2013).

Parágrafo único. A posse da nova Mesa Diretora será feita no penúltimo dia de expediente externo da Câmara, anterior ao dia 31 de dezembro de cada ano, e o exercício efetivo da gestão terá início no 1º dia do ano seguinte.

Art. 25. O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição, uma vez, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 26. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Secretário.

§ 4º Caso o Secretário encontra-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o Vereador mais votado.

§ 5º Nenhum membro da Mesa presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 6º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 7º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará na sessão ordinária subsequente.

Art. 28. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 30. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

- I – administrar a Câmara de Vereadores;
- II – propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;
- III – expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Secretário Executivo;
- IV – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- V – conceder licença não remunerada;
- VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- VIII – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;
- IX – dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

XI – editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art.31. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida; ou faltar com a consideração devida a Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares. Em caso de insistência, cassar-lhe-á a palavra;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

g) determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão;

h) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento;

i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir *quorum* de dois terços e nas votações secretas; e

j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;

f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;

h) promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; e

i) indeferir de plano a tramitação de proposições de acordo com este Regimento.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de pagadoria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º Compete, ainda ao Presidente:

a) designar, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

l) substituir o Prefeito em seu impedimento; e

m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 32. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 33. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções da presidência de forma automática, até o retorno do titular.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – promulgar leis nas hipóteses da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 35. São atribuições do Secretário:

- I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II – assinar com o Presidente as Resoluções e Portarias da Câmara;
- III – proceder a leitura de toda a matéria do Expediente;
- IV – ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V – fiscalizar a redação das atas.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 36. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 37. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação sonoras e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 38. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 41. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 42. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º Na constituição de cada Comissão Permanente será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

§ 2º É assegurada a participação de todos os partidos políticos com assento na Casa Legislativa de, no mínimo, em uma Comissão Permanente.

Art. 43. As Comissões terão um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais votado.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais votado de seus membros.

§ 2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

§ 3º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44- As Comissões Permanentes são em números de três:

I- Comissão.....

II- Comissão

III- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. (Redação dada p/ Resolução nº 218-2013)

Art. 45. As Comissões Permanentes compõem-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros cada uma, indicados pelos líderes de bancada.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível.

§ 3º Os membros de uma comissão permanente não poderão compor, na sua totalidade, outra comissão permanente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

d) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

1 – assistência social;

2 – educação;

3 – saúde;

4 – cultura;

5 – desporto;

6 – assuntos relacionados com a área social;

7 – agricultura e meio ambiente;

8 – plano diretor;

9 – loteamento urbano;

10 – uso e ocupação do solo;

12 – posturas municipais;

13 – turismo;

14 – agropecuária;

15 – matérias relacionadas com servidor público;

- 16 – denominação de bens públicos;
- 17 – indústria;
- 18 – comércio;
- 19 – sistema viário do Município e estradas vicinais;
- 20 – obras públicas.

- e) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;
- f) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) opinar sobre:

1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 – o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

4 – abertura de créditos adicionais;

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

III- da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania compete: (Redação dada p/ Resolução nº 218-2013).

1 - Zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

2 - Promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos, relativos aos Direitos Humanos do Cidadão através da abordagem de temas como: condições de vida, condições de trabalho, salário justo, associação livre, alimentação;

3 - Promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciarem trabalhos técnicos relativos aos direitos do cidadão, através de abordagem de temas como: a livre manifestação do consumidor, combates a todas as formas de discriminação (de gênero, racial, sexual), direito do menor, bem como o disposto no art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 - Acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva dos Direitos Humanos e do Cidadão que tenha sido apresentada, através dos meios de comunicação ou denúncia.

5 - Dar conhecimento aos órgãos da justiça, de denúncias encaminhadas a esta Comissão, dos quais possam decorrer a responsabilidade civil e criminal.

6 - A segurança e proteção dos Direitos Humanos e do Cidadão, exercendo funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de lesão aos mencionados direitos.

Art. 47. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III – formular projetos de lei delas decorrentes;

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI – mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII – requisitar informações sobre matérias em exame;

IX – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação;

X – não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 48. Salvo não havendo proposição em tramitação, as Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário definidos pelos seus componentes.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação do Presidente da Comissão, escrita, real ou virtual, pessoal ou endereçada ao gabinete do Vereador;

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 49. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 50. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos Vereadores presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relator;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

Art. 52. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao Líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 53. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros e, no caso de empate, o Presidente da Câmara Municipal indicará Vereador para fazer as vezes de integrante, para elaboração de parecer como relator e desempate .

Art. 54. O Presidente da Comissão, ouvidos seus integrantes, poderá convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

Art. 55. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado, em caráter permanente, ou temporário, ou a colocação de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com as suas diferentes atribuições ou competência.

Art. 56. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição da matéria, ao Relator, pela Presidência;

IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 57. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo 15 (quinze) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente.

§ 1º Dentro de vinte e quatro horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar por quarenta e oito horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para no prazo de setenta e duas horas dar o relato.

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o *caput* deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de cinco dias, elaborar o respectivo parecer.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até noventa dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Art. 58. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I – a favor;

II – contra, os votos vencidos.

§ 4º Caso não se aplique o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, e o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, havendo parecer paralelo, será este votado e, se aprovado pela maioria, passando a ser o parecer oficial da Comissão. Em não havendo parecer paralelo, poderá o Presidente da Comissão, no prazo de dois dias, emitir novo parecer, que será novamente votado e, não sendo aprovado, a Comissão irá editar um parecer conjunto ou, em não havendo possibilidade ou consenso no parecer conjunto, prevalecerá o parecer o Presidente da Comissão;

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado;

§ 6º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de um dia para redigir novo parecer, em conformidade com a conclusão acertada;

§ 7º Concluído o parecer do Relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 59. Se o parecer da Comissão competente concluir por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado no Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 60. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de arquivamento da Comissão, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de dez dias.

Art. 61. Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões competentes.

Art. 62. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 63. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NA COMISSÃO

Art. 64. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro da Bancada, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o Vereador faltoso.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação da Comissão que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na mesma .

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do Líder da Bancada, sempre que possível.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 65. As Comissões Temporárias são:

- I – representativas;
- II – especiais;
- III – de inquérito;
- IV – processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta por um representante titular de cada Bancada com assento na Casa Legislativa indicado pelo respectivo Líder, sempre que possível.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão de acordo com a determinação do Presidente da Câmara.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 67. Compete à Comissão Representativa:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68. As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas, observada a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação, e em sua primeira reunião com seus membros, elegerá o seu Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por até mais trinta dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 70. Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença;

II – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal;

III – solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal, em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

Art. 71. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a ser deliberado pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 72. As Comissões Processantes destinam-se:

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo;

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 73. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem a concessão de diárias.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 75. As sessões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;
- III – solenes; e
- IV – especiais.

Art. 76. As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, serão públicas e terão duração de até 4 (quatro) horas, sendo seu horário definido pelo Plenário, em decisão aprovada por maioria simples. **(Nova redação dada p/ Resolução nº 230-2015).**

Art. 77. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

Art. 78. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- I – falar de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário; e
- III – dar aos Vereadores tratamento digno.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- I – formulação de questão de ordem;
- II – aparte; e
- III – requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 79. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 80. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos .

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 81. *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§ 1º É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 2º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

- I – código de obras;
- II – código de posturas;
- III – código tributário;
- IV – plano diretor;
- V – código do meio ambiente;
- VI – regime jurídico;
- VII – lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

§ 3º São exigidos dois terços de votos para:

- I – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;
- III – perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV – alteração da lei Orgânica.

Art. 82. A declaração de *quorum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de *quorum* para a votação da ordem do dia, a sessão será encerrada.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 83. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de *quorum*.

§ 2º Não havendo *quorum* suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 84. A Sessão Ordinária será organizada da seguinte maneira: (Redação dada p/Resolução nº 219-2013)

I – Pequeno Expediente: verificação de *quorum*, votação da ata da sessão anterior, leitura da pauta;

II – Grande Expediente: espaço de 10 (dez) minutos, para cada um dos Vereadores, devendo o orador reportar-se à matéria apresentada e outros assuntos;

III – Espaço das Lideranças – espaço individual de até 3 (três) minutos, que poderá ser utilizado pelos Líderes das Bancadas, Bloco Parlamentar e do Executivo (Líder do Governo), abordando assunto(s) de livre escolha, preferentemente relacionado ao nosso Município.

a) A ordem das manifestações, no Espaço dos Representantes de Partido, será estabelecida mediante sorteio, a ser realizado no início de cada Sessão Legislativa.

IV – Ordem do Dia: aberta com nova verificação de *quorum*, com presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da Sessão, com as comunicações, discussões e oratórias, com tempo não superior a 3 (três) minutos para cada orador e

V – Explicações Pessoais: espaço destinado à manifestação de Vereador(es) ou representante de Comissão(ões), sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, no exercício do mandato, ou em DIREITO DE RESPOSTA, por se julgar(em) atingido(s) pessoalmente por pronunciamento(s) de colega(s), limitando-se a 3 (três) minutos por orador e à disponibilidade de tempo dentro do horário normal da Sessão.

a) A inscrição para falar em EXPLICAÇÕES PESSOAIS, ou em DIREITO DE RESPOSTA será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.”

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 85. As inscrições para o uso da palavra no Grande Expediente serão feitas por sorteio no início da legislatura e após mediante rodízio em cada Sessão.

Art. 86. O Vereador pode ceder sua inscrição no grande-expediente ou nas comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

Parágrafo único. A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 87. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 88. O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a sessão ordinária:

I – cinco minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – 3 (três) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e, em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 5 (cinco) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 5 (cinco) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor, relator da proposição, Líder ou Líder de Governo em matérias de iniciativa do Prefeito;

V – 3 minutos para aparte;

VI – 5 minutos para Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez minutos para o autor, relator ou Líder de Governo, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 89. Aparte é a interrupção ao orador, breve, concisa e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate ou ponto de discurso.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador, e no máximo em número de dois por orador.

Art. 90 O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois(02) minutos, não sendo o tempo nele utilizado computado no tempo do orador.

Art. 91 Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Art. 92 Não é permitido o aparte:

- I) a qualquer pronunciamento do Presidente;
- II) no encaminhamento de votação, declaração e voto, questão de Ordem ou Comunicação Urgente de Líder;
- III) quando o orador declarar que não concederá o aparte;
- IV) paralelo ao discurso do orador.

Art. 93 O aparteante deverá permanecer sentado enquanto aparteia e ouvir a resposta em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 94. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I – manter a ordem;
- II – recepcionar visitante ilustre;
- III – ouvir comissão; e
- IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 95. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 96. A sessão extraordinária convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovada em Plenário, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 97. Na sessão extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 98. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até doze horas de antecedência, observados os requisitos do § 1º.

Art. 99. O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 100. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem da:
Semana da Pátria;
Semana Farroupilha e

Semana de Itaqui;

§ 1º Durante a Sessão Solene só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados, todos pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada.

§ 2º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 3º Na sessão solene será dispensada a votação de ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 101. A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com interesse público; e

IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário;

V – à votação de Veto.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 102. Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário da Mesa, que a assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada em Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucinta e serão encaminhados aos Vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão em que serão aprovados.

§ 2º A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo homologado na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada;

§ 5º. As sessões serão gravadas e arquivadas em ordem cronológica, ficando a disposição de quem requerer, inclusive cópias.

§ 6º. O Vereador que o desejar, mediante Requerimento verbal, poderá ter o seu pronunciamento transcrito na íntegra;

§ 7º. Não serão concedidas mais do que duas(02) transcrições integrais de discurso por Sessão;

§ 8º. As cópias das Atas serão distribuídas aos Vereadores até vinte e quatro(24) horas antes da Sessão seguinte, para apreciação;

Art. 103. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será homologada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

CAPÍTULO VIII DA CÂMARA MIRIM

(introduzido p/ Resolução nº 217/2013)

Art. 103 – A. A Câmara Mirim, destinada à participação da Comunidade Escolar e à Educação Cívica dos estudantes da rede municipal de ensino, composta nos termos deste Capítulo, reunir-se-á no mês de Outubro de cada ano no Plenário Municipal, sempre na primeira Sessão Ordinária. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

§ 1º - Cada escola terá direito a escolher 1 (um) representante para compor a “Câmara Mirim”.

§ 2º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas municipais e estaduais.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada participante, aberto aos alunos de 8º e 9º ano, obedecendo o seguinte critério:

I – Eleição de representante da Escola. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art. 103 – B. O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art. 103 – C. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar proposta ao Município, relativa a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município. (introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

Art. 103 – D. A Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, será realizada na primeira sessão do mês de funcionamento da Câmara Mirim (Outubro),

quando os seus componentes prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos. (introduzido pela Resolução nº 217/2013).

Art. 103 – E. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá os atos necessários para a implantação e execução da Câmara Mirim.(introduzido p/ Resolução nº 217/2013).

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.846/2004, podendo consistir em:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – indicação;
- VII – moção;
- VIII – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- IX – emenda;
- X – recurso.

Parágrafo único. À exceção das MOÇÕES, as proposições, para serem incluídas na pauta, deverão ser encaminhadas à Secretaria até as 10h (dez horas), do dia que anteceder à Sessão. (Redação dada p/ Resolução nº 229-2015).

Art. 105. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência à lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;
- IV – faça menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI – seja antirregimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste;
- VIII – contrarie manifestamente dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 106. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.

Art. 107. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou este for contrário; e
- II – ao Plenário, se houver parecer favorável.

§ 1º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 2º A proposição que estiver na ordem do dia poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal ou Líder de Governo.

Art. 108. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 109. A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 110. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e nem de discussão;

II – requerimento de Comissões;

III – requerimento de Vereador;

IV – redação Final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de decreto Legislativo;

XI – projeto de resolução;

XII – moção; e

XIII – outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I – dar posse a Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador;

III – preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 111. A preferência poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, retirada da Ordem do Dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no *caput*.

§ 2º A requerimento de Vereador ou o Presidente de ofício determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 3º Na ordem do dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 112. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores durante o expediente externo do dia da Sessão, através de meio eletrônico contendo a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 113. A requerimento da totalidade dos Líderes de bancadas, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia.

Art. 114. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a ordem do dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da ordem do dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de *quorum*.

§ 3º Durante a ordem do dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 115. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 116. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 117. Após leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 118. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência urgentíssima, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para exame.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver em seu exame, em qualquer fase da tramitação.

SEÇÃO I PEDIDO DE VISTA

Art. 119. Pedido de Vistas é o ato pelo qual o Vereador, quando não se julgar suficientemente em condições de votar em uma matéria, a solicita para exame mais minucioso.

§ 1º. O período para vistas não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte, prazo que será comum a todos os vereadores interessados, sendo pedido de vista feito uma única vez, devendo a matéria ser devolvida antes da sessão seguinte.

§ 2º. O Pedido de Vista só poderá ser formulado até o momento do Encaminhamento de Votação, e sobre o seu atendimento ou não decidirá soberanamente o Plenário, não cabendo recurso à sua decisão.

§ 3º. Não será atendido o Pedido de Vistas em que esteja clara a intenção de apenas protelar a votação.

§ 4º. Matérias que tramitem em Regime de Urgência e Urgência Urgentíssima, bem como as que estiverem sendo apreciadas em Sessão Extraordinária, não estão sujeitas ao pedido de vistas. (Redação dada p/ Resolução nº 222-2013)

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 120. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver *quorum*, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§ 2º Poderá considerar-se impedido de votar para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 3º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – REVOGADO (Resolução nº 224-2014)

Art. 121. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário; e

III - REVOGADO (Resolução nº 224-2014)

Art. 122. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de *quorum*, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§ 3º Se os Vereadores estiverem presentes na Casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o *quorum* necessário.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

Art. 123. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. A Mesa Diretora definirá as matérias que serão votadas nominalmente.

Art. 124. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 125 - REVOGADO (Resolução nº 224-2014)

Art. 126. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV – destaques;
- V – emendas sem parecer, uma a uma; e
- VI – emendas em grupo:
 - a – com parecer favorável; e
 - b – com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 127. Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for acatado pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 128. Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará, ainda, o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 129. A votação poderá ser adiada até a sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, a requerimento do Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- I – veto;
- II – proposição em regime de urgência;
- III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV – requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- V – matéria em prazo fatal de deliberação.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 130. Consideram-se atos prejudicados:

- I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador, deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI

Art. 131. Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de 8 (oito horas)

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.132. Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

- I – decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III – cassação de mandatos; e
- IV – concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 133. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I – regimento interno e suas alterações;
- II – organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III – destituição de membros da Mesa;
- IV – conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 134. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 135. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 136. Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento, na forma do Artigo 147 e 149, para constituírem objeto de Requerimento.

Art. 137. As indicações deverão conter justificativas escritas.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.138. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único – A moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores sendo lida, votada e despachada na Sessão de cuja Ordem do Dia contar, independentemente de parecer da Comissão. **(Redação dada p/Resolução nº 219-2013)**

CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 139. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara requerido por Vereador ou por Comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 140. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VI – verificação de votação ou presença;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – preenchimento de vaga em Comissão;
- IX – justificativa de voto;
- X – prorrogação da sessão;

- XI – destaque de matéria para votação;
- XII – votação por determinado processo;
- XIII – encerramento de discussão; e
- XIV – adiamento de discussão e votação.

Art. 141. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – votos de louvor ou congratulações;
- VI – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- VII – impugnação ou pedido de retificação de ata;
- VIII – preferência para discussão de matéria;
- IX – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XI – licença de Vereador;
- XII – pedido de urgência;
- XIII – realização de sessão especial, extraordinária ou secreta;
- XIV – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 142. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 143. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo; a parcial, modificativa, aditiva ou supressiva, e a retificativa a apresentada pelo autor da proposição.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

- I – na Comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;
- II – na ordem do dia, mediante pedido de vista.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 144. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Secretaria da Câmara, vistada por representante da CJR e Procuradoria, sendo *incontinenti* publicado no site da Câmara

CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS

Art. 145. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias, e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 146. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até quarenta e cinco (45) dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º O prazo das Comissões será reduzido para 7 (sete) dias em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência.

CAPÍTULO XVI DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 147 – REVOGADO (Resolução nº. 246-2018)

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 148. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por meio eletrônico, após publicação no site da Câmara, aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º Durante o prazo de dez dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de dezoito dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.

§ 6º A sugestão popular referida no § 1º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 149. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 150. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para parecer de admissibilidade no prazo de dez dias. (Redação dada p/ Resolução nº 222-2013)

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente na Sessão Plenária subsequente, sendo após encaminhado novamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação terá o prazo de quinze dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º. Após o disposto no § 2º deste Artigo a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dará o parecer, no prazo de 5 dias e imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que dê seu parecer, igualmente, no prazo de 5 dias.

§ 4º. Dado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão plenária subsequente”

Art. 151. Caso o parecer conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 152. O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º A apreciação do veto será feita em Sessão Especial, em única discussão e votação.

§ 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 153. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral

Art. 154. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

CAPÍTULO V DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 155. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores;

III – de Comissão Especial.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 156. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio.

II – anunciará a sua recepção, na publicação jornalística oficial da Câmara, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte:

III – encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá (60) sessenta dias, prorrogáveis por mais (15) quinze dias para tomar as providências tendentes à apreciação e votação do seu parecer, conforme o que prevê este Regimento. **(Redação dada p/ Resolução nº 229-2015).**

Art. 157. Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias e o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas pela Comissão.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá requer diligências.

Art. 158. Terminados os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de quinze (15) dias.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

Art. 159. Findo o prazo, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, que não terá leitura de expediente e terá preferência sobre todas as matérias, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado e/ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos, podendo este(s) optarem por fazê-lo na forma escrita, que será lida para o Plenário.

§ 2º Imediatamente após será votado o parecer prévio do Tribunal de Contas que, independentemente do parecer da Comissão processante, só poderá ser contrariado pelo voto de dois terços ou mais dos Vereadores;

§ 3º. A votação do parecer prévio do TCE determina a concomitante aprovação da redação final do Decreto Legislativo correspondente ao resultado da votação.

§ 4º. O Decreto Legislativo será imediatamente encaminhado à Justiça Eleitoral, ao MP e ao TCE.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS E TÍTULOS

Art.160. Os títulos e honrarias, após terem os indicados sido apreciados pelas Comissões Permanentes, serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivos do Município.

Art. 161. O projeto de decreto legislativo somente será admitido, atendidos os seguintes requisitos:

I – biografia completa do homenageado;

II – anuência do homenageado; e

III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 162. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V – decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII – se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII – na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV – considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 163. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO X DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 164. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO XI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 165. A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 166. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO XII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 167. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 168. Para cumprimento do art. 20 da LO, a Câmara Municipal receberá o Prefeito, até 60 dias do início da Sessão Legislativa de cada ano da Legislatura e, para cumprir a LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, observado o disposto em lei. (Redação dada p/ Resolução nº 224-2014)

Art. 169. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem apartado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 170. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 171. O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 172. O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias.

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado antirregimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 173. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 174. No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 175. A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

I – lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;
II – certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no Município; e
III – facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das Comissões e do Plenário.

§ 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das Comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Será de vinte minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 176. Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 177. A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

CAPÍTULO II
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 178 – No início de cada Sessão Ordinária semanal, serão destinados 10 (dez) minutos de tempo para a Tribuna Popular. (Redação dada p/Resolução nº 219-2013)

§ 1º. Poderão usar a Tribuna Popular, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de 48 horas, representando entidade da Sociedade Civil, regularmente constituída, ou representante(s) de movimento popular, sem vínculo ou conotação política, de repercussão direta e específica na Comunidade Itaquense;

§ 2º. O orador(es) deverá(ão) ater-se exclusivamente ao tema previamente proposto e ao uso de linguagem de acordo com as regras regimentais, sob pena de cassação da palavra;

§ 3º. O(s) orador(es) não poderá(ão) ser aparteado(s);

§ 4º. Mesmo havendo previsão do uso compartilhado do espaço da Tribuna, o tempo total do espaço permanecerá sendo o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 179 – Revogado.” (Redação dada p/Resolução nº 219-2013)

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 180. Cada Comissão ou Vereador poderá solicitar a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 181. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 182. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão ou Câmara Municipal, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 183. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu Parecer.

Art. 184. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 185. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 186. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

CAPÍTULO III DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 187 Os casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 188 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão Precedentes Regimentais, desde que a Presidência o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereador.

Art. 189 Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação de casos análogos.

Art. 190 Ao final de cada período legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 192. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 193. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 194. Revoga-se as Resoluções nºs.: 048/90; 051/90; 057/90; 068/93; 073/93; 075/93; 086/95; 092/96; 100/97; 116/01; 118/01; 121/01; 125/02; 127/02; 128/02; 134/03; 136/03; 137/03; 138/03; 144/04; 146/04; 147/04; 148/04; 149/04; 154/05; 158/06; 162/07; 164/07; 181/08 e 194/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 20 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES, Presidente.
Vereador MARCIO LUCIANO PALMA, Vice-Presidente.
Vereadora ALINE PORTELLA COFFI, Secretária.